

Informação N.º I02491-201809-INF-ORD

Proc. N.º 17.01.02.00017.2016

Data: 06/09/2018

ASSUNTO: Procedimento de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Tavira, em articulação com a alteração do Plano Diretor Municipal de Tavira, promovido no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

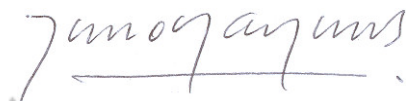
Processo RERAE: referência n.º 001500/01/ALG/2016 - regularização e ampliação de exploração pecuária de Maria José Pereira Gonçalves

Localização: Malhada do Peres, Conceição de Tavira, concelho de Tavira

Despacho:

Visto. Dê-se seguimento em conformidade com o proposto.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho(extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
13-09-2018

Parecer:

Concordo com a presente informação, pela qual se procede à reapreciação das áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional (REN), o que implica a alteração da delimitação da REN do Município de Tavira, a efetuar em simultâneo com a alteração do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), na sequência da apreciação favorável sobre a atividade e ocupação em causa, tomada em sede de conferência decisória, realizada a 15/03/2017, enquadrada no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Sobre esta pretensão, também foi elaborada a informação I02319-201808-INF-ORD, de 08/08/2018, pela qual se procedeu à apreciação da proposta de alteração do PDM, apreciação enquadrada no n.º 2, do art. 75.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo que a conferência procedimental (CP) realizada no passado dia 16/08/2018, foi suspensa para clarificação das áreas a excluir da REN, pretensão sobre a qual a Câmara Municipal de Tavira (CM) veio a prestar esclarecimentos, agora em apreciação.

Em face do exposto, atendendo a que a proposta e esclarecimentos apresentados pela CM, relativamente às áreas a excluir da REN, não correspondem ao aprovado em sede de RERAE, propõe-se que a presente informação e a decisão que for tomada sobre o assunto sejam notificados àquela Autarquia, a fim da eventual retificação da proposta de alteração da REN municipal.

Em conformidade com a resposta que a Autarquia vier a dar, será então reagendada a CP, para apreciação das alterações da REN e do PDM, por parte das entidades representativas dos interesses a ponderar, que já haviam sido convocadas, nomeadamente esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, a Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve, também devendo ser convidada a participar a CM de Tavira.

I02491-201809-INF-ORD - 1/4

À consideração superior.
O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
11-09-2018

INFORMAÇÃO

Tendo presente a nota justificativa remetida pela Câmara Municipal de Tavira, via *e-mail* em 28/08/2018, com a designação *RERAE justificacao* (reg.º entrada E04915-201808-ORD) - face às dúvidas suscitadas pela APA,IP/ARH Algarve na conferência de serviços realizada em 16/08/2018 - e verificados os elementos que integram o processo, incluindo a peça técnica com a referência *LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PLANTA GERAL, LE-01* (escala 1/1000), em que são sistematizadas as áreas da exploração pecuária a regularizar e as áreas propostas para exclusão da REN, cumpre informar o seguinte:

1. O *QUADRO DE ÁREAS* que foi presente à conferência decisória de 15/03/2017 é dividido em cinco linhas, referentes às parcelas 1, 2, 3 e 4 e a uma parcela não numerada respeitante a resíduos. A coluna referente à *ÁREA OCUPADA* refere-se à totalidade dos prédios que compõem a exploração pecuária nas diferentes parcelas e utilizações, integrando quer as áreas edificadas da exploração (*ÁREA CONSTR. EXISTENTE* e *ÁREA A AMPLIAR*) quer as áreas não edificadas.

O somatório da *ÁREA OCUPADA*, respeitante à totalidade dos prédios da exploração é 8760m².

QUADRO DE ÁREAS

ARTIGOS	PARCELA	UTILIZAÇÃO	ÁREA OCUPADA m ²	ÁREA CONSTR. EXISTENTE m ²	ÁREA A AMPLIAR m ²
3805R e 3807R	1	SUÍNOS	4120,00	170,00	0,00
1643U e 12060R	2	EDIFICAÇÕES	600,00	260,00	0,00
10955R, 10961R, 10964R, 10965R, 10967R, 10989R e 10991R	3	OVINOS	2590,00	320,00	0,00
11000R e 11004R	4	BOVINOS	1050,00	140,00	429,00
3763R		RESÍDUOS	400,00	0,00	0,00

2. Contudo, o quadro da proposta de áreas a excluir da REN presente à conferência de serviços de 16/08/2018 é dividida em 3 linhas, referentes a 3 parcelas cujas áreas totalizam 9932,78m², valor total diferente do presente à conferência decisória de 15/03/2017.

Proposta de áreas a excluir para regularização das atividades económicas					
Áreas (m ²)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
1 4116,42	Áreas com Riscos de Erosão.	Legalização e ampliação das operações urbanísticas de apoio a exploração pecuária existente.	Exclusão decorrente de conferência decisória favorável condicionada no âmbito do RERAE.	Exploração pecuária e respetivas construções de apoio.	Exploração pecuária e respetivas construções de apoio.
2 3427,53					
3 2388,83					

I02491-201809-INF-ORD - 2/4

3. Por sua vez, os polígonos que representam as áreas a excluir na proposta de alteração da REN municipal não são concordantes com os representados no mencionado *LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PLANTA GERAL, LE-01*, verificando-se apenas coincidência no polígono da área/parcela 1.

4. Confirma-se, assim, divergência da proposta de alteração na REN municipal, em número de parcelas a excluir e áreas abrangidas, face aos elementos do projeto de regularização e ampliação das instalações pecuárias aprovado na conferência decisória de 15/03/2018.

5. Importa, também, referir que a proposta aprovada nessa conferência teve por objeto as áreas de implantação das edificações existentes e a ampliar e não a totalidade das parcelas da exploração onde as mesmas se implantam.

5.1 O parecer emitido pela DRAP Algarve, entidade que tutela a atividade pecuária, também foi emitido tendo em vista a regularização das edificações de suporte à exploração pecuária e não exploração em si.

5.2 Por sua vez, a proposta apresentada pela Câmara Municipal para a alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Tavira (PDM) refere-se, explicitamente a *operações urbanísticas inerentes a atividades económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)*, não estando assim, em causa, o exercício da atividade no âmbito do PDM mas tão somente as edificações que lhe dão apoio.

6. Também o exercício da atividade pecuária não constitui, em si, uma ação que seja genericamente interdita no art.º 20º do regime jurídico da REN (RJREN)¹, pelo que se considera que o procedimento de alteração da delimitação da REN municipal não carece de exclusão das áreas da exploração para além das edificações a regularizar e ampliar.

6.1 Em conclusão, considera-se que a proposta de alteração da delimitação da REN municipal deverá ser retificada, de forma a cingir-se à exclusão dos polígonos das edificações a regularizar e a ampliar, de acordo com a tabela que se propõe:

Proposta de áreas a excluir para regularização das edificações de apoio à exploração pecuária					
Áreas (m ²)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
1	Áreas com Riscos de Erosão.	Legalização e ampliação das operações urbanísticas de apoio a exploração pecuária existente.	Exclusão decorrente de conferência decisória favorável condicionada no âmbito do RERAE.		Exploração pecuária e respetivas construções de apoio.
2					
3					
4					

*Corresponde ao somatório da edificação existente (140,00m²) e da ampliação proposta (429,00m²).

O conjunto das áreas a excluir da REN totalizará, assim, 1319m², incluindo as áreas de implantação das edificações existentes a regularizar (890m²) e a área de ampliação proposta (429m²).

À Consideração Superior

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual.

Chefe de Divisão



Henrique Cabeleira